



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

EMENDA Nº

DATA
6 / 2 / 2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 665, DE 2014

TIPO

1 ☒ SUPRESSIVA 2 ☐ AGLUTINATIVA 3 ☐ SUBSTITUTIVA 4 ☐ MODIFICATIVA 5 ☐ ADITIVA

AUTOR

DEPUTADO RUBENS PEREIRA JÚNIOR

PARTIDO
PCdoBUF
MAPÁGINA
01/01

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se da redação dada ao § 1º do Art. 2º, da Lei nº 10.779, alterado pelo Art. 2º da MP 665, a seguinte expressão: “de programa de transferência de renda com condicionalidades ou”.

JUSTIFICAÇÃO

A redação dada ao § 1º do Art. 2º, da Lei nº 10.779, pelo Art. 2º da MP 665, impede o pescador de receber o benefício do seguro defeso simultaneamente a outros benefícios previdenciários, exceto pensão por morte e auxílio-acidente, a benefícios assistenciais de duração continuada (LOAS) ou decorrentes de programa de transferência de renda com condicionalidades.

Em relação aos dois primeiros, a legislação atual acertadamente já fazia a restrição. A MP inova ao restringir também o acesso aos benefícios do Bolsa Família.

Essa restrição não faz qualquer sentido, já que estes benefícios têm natureza complementar à renda familiar, tendo como principal critério a necessidade, a renda familiar per capita inferior aos limites legais.

Em relação ao Bolsa Família, não faz sentido restringir a percepção simultânea. Até mesmo o trabalhador regularmente empregado pode fazer jus a essa complementação se a renda per capita de sua família comportar.

Essa emenda corrige esse erro. Mantém a proibição em relação aos benefícios substitutivos da renda (exceto pensão por morte e auxílio acidente), mas admite a percepção simultânea em relação aos benefícios complementares da renda do Bolsa Família.



CD 153270760165*

06 / 02 / 2015
DATA

ASSINATURA